

39.247.743/0001-10, conforme expedientes nº 1413432/17-2 e 0047524/18-6.

Onde se lê:  
Endereço: 1 Pioneer Sector 1 628413 - Singapura  
Leia-se:  
Endereço: 1 Pioneer Sector 1, Jurong - 628413 - Singapura  
Mylan Laboratories Ltd. - Unit II  
Endereço: Survey No. 10 & 42, Gaddapotharam Village, Kazipally Industrial Area, Jinnaram Manal, Sanga Reddy District, Telangana - 502319, Índia  
Divi's Laboratories Ltd.  
Endereço: Lingojigudem Village, Choutuppal Mandal, Nalgonda, Telangana - 508252- Índia

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 128, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, seção 1, páginas 53 e 54 e em suplemento da Seção 1, página 86, referente à certificação da empresa MR Pharma S.A., solicitada pela empresa Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 32.137.424/0001-99, conforme expedientes nº 1950391/16-1 e 0091439/18-8.

Onde se lê: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal  
Leia-se: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal  
Na Resolução RE nº 98, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 28, e em suplemento, páginas 45 e 46, referente à certificação da empresa Lantheus Medical Imaging, Inc., solicitada pela empresa MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção Ltda, CNPJ nº 04.891.262/0001-44, conforme expedientes 2390054/16-7 e 0383251/18-1.

Onde se lê: Produtos estéreis: pertecnetato de sódio (99m Tc) (soluções parenterais de pequeno volume - com preparação asséptica).

Leia-se: Produtos estéreis (radiofármacos): Gerador de eluato de pertecnetato de sódio (99mTc)

Na Resolução RE nº 1.678, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1, página 38, e em Suplemento, página 29, referente à certificação da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, conforme expedientes nº 2471391/16-7 e 1329632/17-9.

Onde se lê: Unidade III  
Leia-se: Unidade V  
Na Resolução RE nº 738, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1, página 154, e em Suplemento, página 99, referente à certificação da empresa Holopack Verpackungstechnik GmbH, solicitada pela empresa Opem Representação, Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 38.909.503/0001-57, conforme expedientes 1888130/17-1 e 0301894/18-6.

Onde se lê: Soluções com Preparação Asséptica  
Leia-se: Soluções de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

#### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.347, DE 25 DE MAIO DE 2018(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GRÉGIS

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.348, DE 25 DE MAIO DE 2018(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017 aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para Empresa Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública de acordo com os dados anexo,

publicada pela Resolução-RE nº 1.220 de 17 de maio de 2018, no Diário Oficial da União edição nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, pág. 66, no Suplemento 96, pág. 100.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GRÉGIS

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.349, DE 25 DE MAIO DE 2018(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GRÉGIS

(\*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 3.283, DE 25 DE MAIO DE 2018

Instituir grupo de gestão e governança para execução do Projeto de Cooperação Técnica Internacional e Nacional.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e VIII, capítulo V do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 03/10/2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016, e

Considerando a Portaria nº 2.053/2011, de 30 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a gestão de projetos de Cooperação Técnica com organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

Considerando o exposto no Art. 2º da referida Portaria, que determina, por competência institucional, o Presidente da Funasa como Diretor Nacional dos projetos de cooperação técnica internacionais e cabe a ele designar seus suplentes;

Considerando o exposto no Art. 3º parágrafo II, que dispõe sobre a competência do Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional em planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;

Considerando o contido no Art. 4º da citada Portaria, que estabelece que o Diretor Nacional de Cooperação Técnica Internacional designará o Coordenador de Projeto e respectivo suplente;

Considerando que o Parágrafo Único do art. 4º autoriza o Presidente da Funasa delegar a competência de diretor do projeto aos Coordenadores de projeto e seu suplente para ordenarem despesas do respectivo projeto;

Considerando as competências do Coordenador de Projeto constantes no inciso I do Art. 5º onde determina que o Coordenador e seu suplente substitua o Diretor do Projeto em suas ausências e impedimentos. Resolve:

Art. 1º INSTITUIR grupo de gestão e governança dos projetos de cooperação técnica internacional, bem como, dos projetos nacionais de caráter institucional.

Art. 2º O grupo de gestão e governança será composto por Coordenador, Gestor do Projeto e por membros técnicos dos departamentos técnicos da Funasa.

Art. 3º Ao coordenador do grupo de gestão cabe:  
I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional - CPC/DESID/MS, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;

III - ordenar as despesas do projeto até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - responder pela execução e regularidade do projeto;

V - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador do Projeto e encaminhá-los à Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional - CPC/DESID/MS e ao organismo internacional cooperante; e

VI - desempenhar todas as responsabilidades inerentes ao diretor do projeto, conforme previsto na Portaria nº 2.053/2011, de 30 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Ao gestor do projeto caberá a organização, monitoramento e acompanhamento dos projetos e atuar como suplente do Coordenador.

Art. 5º Os membros técnicos terão como competência a operacionalização dos procedimentos relativos às demandas dos projetos.

Art. 6º A composição do grupo de gestão de governança de projetos será definida pela presidência e os nomes serão indicados em Portaria.

Art. 7º Todos os procedimentos orientativos serão dispostos em Ordem de Serviço, a ser publicada em Boletim de Serviço da Funasa.

Art. 8º Revogar a Portaria/Funasa nº 2.082, de 13 de abril de 2018, publicada no D.O.U. nº 72, de 16 de abril de 2018.

Art. 9º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO SERGIO DIAS

### Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera a Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014, que institui Grupo de Trabalho temático da sociedade civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

O COORDENADOR DO GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO, com fundamento no § 3º do art. 7º do Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2011 e levando em consideração proposta aprovada em reunião realizada em 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 11 da Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014, publicada na Seção 1, p. 2, do Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

§ 4º Os membros indicados exercerão suas atividades pelo período de dois anos, contados da data da publicação do ato de designação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo máximo de um ano, por deliberação do Grupo Executivo."

Art. 2º Revoga o § 4º do art. 3º da Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO  
Secretário-Executivo

### Ministério de Minas e Energia

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.028, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001617/2002-82. Interessado: Gênese Energética S.A. Objeto: Postergar a vigência da autorização da PCH São Francisco, cadastrado sob o PCH.PH.PR.028747-4.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.029, DE 22 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001397/2014-56. Interessado: Eólica Quatro Ventos S.A. Objeto: Transfere para a empresa Eólica Quatro Ventos S.A. a autorização da EOL Quatro Ventos, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.031809-4.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.030, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001419/2014-00. Interessado: Eólica Ouro Branco I S.A. Objeto: Transfere para a empresa Eólica Ouro Branco I S.A. a autorização da EOL Ouro Branco I, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.031807-8.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO